

Creating our futures

ECTP-CEU

European Council of Spatial Planners
Conseil européen des Urbanistes

CARTA EUROPEIA DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NOS PROCESSOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO





A maior parte das decisões políticas têm impactos diretos ou indiretos sobre o desenvolvimento do território, e sobre a qualidade dos espaços que habitamos. O “território comum” sobre o qual se inscreve a nossa vida em sociedade é a “terra comum” na qual vivemos e onde exercemos os nossos direitos no âmbito e no respeito pela democracia.

Em consequência, devemos promover constantemente e defender as nossas aspirações democráticas europeias, não as fossilizando ou tornando-as rígidas, mas reexaminando-as continuamente e revigorando-as com espírito democrático tendo em vista o desenvolvimento futuro dos nossos países e das nossas comunidades locais.

As cidades e as regiões integrados e coesos exigem políticas transversais: a fim de encontrar, na riqueza da diversidade cultural, a força para uma “melhor convivência”; e a fim de fornecer a base de coesão social e cultural necessárias à coesão territorial e ao desenvolvimento económico.

A cultura deve ser considerada o quarto pilar do desenvolvimento sustentável. Devemos recordar que nenhuma ação de urbanismo deixa de ter consequências culturais. A informação, a formação e a participação são fatores fortemente ligados à cultura.

A participação das pessoas e das comunidades na definição dos seus espaços de vivência é essencial. A Carta do Urbanismo Europeu sublinha a sua importância para a implementação de uma verdadeira democracia participativa. Nós, os urbanistas da Europa apresentamos esta **Carta da Democracia Participativa** ligada aos processos de ordenamento do território e do urbanismo e apelamos a que seja aprovada e que seja aplicada em todas as tomadas de decisão que impactam na vida quotidiana das populações.

- 2
- Considerando que a participação das pessoas e das comunidades na vida pública, em todos os níveis – nacional, regional e local - faz parte dos valores fundamentais da democracia e que o envolvimento direto das populações, conscientes dos seus direitos e deveres cívicos, é a essência de todo o sistema democrático;
 - Convencidos que a legitimidade democrática local é uma das pedras fundamentais da democracia e que o seu reforço é um fator chave para a estabilidade económica e social a longo prazo;
 - Convencidos que as cidades e as regiões são os locais naturais para o exercício da democracia participativa, como consequência da grande variedade de assuntos relacionados com o ordenamento do território e com o urbanismo, que tem impacto direto sobre a qualidade de vida das populações da Europa;
 - Conscientes, que desde a etapa do diagnóstico até à realização de soluções, em projetos concretos, planos estratégicos ou de políticas de ordenamento do território, que todos os processos de planeamento devem ser realizados com as populações e não somente para as populações;
 - Considerando que os urbanistas, enquanto consultores e mediadores no âmbito político ou como projetistas, estão comprometidos com a democracia participativa através de uma informação completa e da participação na formulação de soluções para servir de suporte e aceitação das políticas e projetos de ordenamento do território e de urbanismo conformes com a Carta de Urbanismo Europeia (ECTP-CEU, Barcelona 2013);
 - Convencidos que a qualidade dos nossos espaços de vivência não pode ser considerada separadamente da acessibilidade aos serviços essenciais, à mobilidade e aos bens específicos que asseguram o bem estar de todos os grupos sociais. São elementos indispensáveis ao respeito dos direitos humanos fundamentais;

PREÂMBULO:

3

- Considerando que “a convivência na diversidade” constitui uma das prioridades e princípio fundamental do Conselho da Europa, necessita de ter em conta as diferenças e as necessidades específicas;
- Considerando que o valor acrescentado da democracia participativa permite uma aplicação mais ampla e mais sensível dos princípios da Convenção de Aarhus sobre o direito à participação de uma pessoa ou de um grupo nas decisões que os afetem;
- Considerando que a democracia deve funcionar num novo contexto desafiante resultante de desenvolvimentos políticos, económicos, e sociais que ocorreram na Europa e no processo de globalização;
- Considerando que as autoridades, do nível local ao nacional, devem assumir uma posição de primeiro plano na promoção da participação das populações e que o sucesso de todos os processos de participação democrática dependem do envolvimento real destas autoridades;
- Considerando o reconhecimento e o reforço da posição da sociedade civil, ator maior e força motriz através de grupos e de associações, no desenvolvimento e manutenção de uma verdadeira democracia participativa;
- Convencidos que um modelo saudável de democracia participativa que apoia a democracia representativa, prossegue processos e resultados inclusivos, de forma que o diálogo entre as comunidades seja parte integrante do processo de tomada de decisão;
- Convencidos que a evolução rápida do contexto de compromisso social requer uma integração mais forte com processos de participação para que os processos democráticos representativos tradicionais possam manter a sua credibilidade;
- Convencidos que a emergência dos megadados e dos sistemas de informação em tempo real deve ser gerida e analisada sob o ângulo do conhecimento empírico que provém dos processos de participação democrática.

4 CONCORDAMOS EM QUE:



Artigo 1 – Definição

Um processo de democracia participativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo é uma modalidade de participação pública que facilita as decisões, reduz os conflitos criados por necessidades e preocupações divergentes, favorecendo as decisões em comum dirigidas pelo interesse geral.

Artigo 2 – Finalidade

As políticas de ordenamento do território e de urbanismo tem impacto importante na qualidade de vida e a qualidade dos espaços públicos. Estas políticas orientam e sustentam as escolhas de onde as pessoas vivem, expressam a diversidade cultural, onde os negócios podem ser desenvolvidos, como se localizam nos territórios os equipamentos e os serviços públicos e como se assegura a sua acessibilidade.

Estas políticas devem ser transparentes, adaptadas e eficazes, em termos de participação pública e de respostas apropriadas aos desafios culturais, sociais, ambientais e económicos.

O objetivo de um processo de democracia participativa associado ao ordenamento do território e ao urbanismo é o de atingir uma apropriação partilhada e uma aceitação comum dos planos ou políticas e programas de ação que permitirão resolver os conflitos e atingir processos de decisão partilhados nos quais o interesse geral prevalecerá sobre os interesses individuais.

Artigo 3 – Participação e representação

No contexto da democracia participativa, uma larga gama de interesses e de necessidades é expressa por um largo leque de pessoas interessadas. O processo deve permitir a participação de cada um dos que são objeto de impacto ou que tem interesse num plano, numa política ou num plano de ação.

Medidas de sensibilização envolvendo os grupos representativos da sociedade civil devem ser consideradas desde o início como um elemento central do processo.

Artigo 4 – Informação e formação

Um processo de democracia participativa implica um nível completo e detalhado de informação cujo acesso deve ser plenamente assegurado. Todos os participantes devem ter acesso a todas as informações necessárias e aos meios de comunicação a fim de assegurar a todos o mesmo nível de compreensão.

Os processos devem assegurar uma formação e uma aprendizagem coletiva ao longo da qual todos participantes adquirem e partilham o mesmo nível de informação e o mesmo nível de compreensão. O conhecimento deve ser desenvolvido coletivamente de forma

- 6 que uma compreensão partilhada possa ser construída com base na diversidade dos participantes. Este processo deve ser encorajado/promovido pelos urbanistas.

Artigo 5 – Regras operacionais

As regras de funcionamento devem ser adequadas a cada situação para responder às especificidades locais. Os métodos e processos devem variar em função da dimensão dos planos, do nível de planeamento e das preocupações das populações envolvidas, assim como das estruturas administrativas locais.

Um verdadeiro processo participativo não pode ser assegurado sem estabelecer sólidas e adaptadas regras de funcionamento e de tomadas de decisão no seio das comunidades envolvidas.

A questão da representação é crucial. Compete às autoridades públicas competentes definir, de acordo com os procedimentos legais, os critérios segundo os quais se reconhece a representação dos grupos ou dos indivíduos e se há um interesse real para agir.

Artigo 6 – Acessibilidade e expressão

Toda a pessoa que se sinta envolvida ou impactada por um projeto ou política de ordenamento do território ou de urbanismo deve ter acesso a um conjunto de meios de expressão, dando-lhe a possibilidade de formular as suas necessidades e preocupações.

As autoridades encarregadas do ordenamento do território ou do urbanismo ou outros organismos implicados no processo devem assegurar que as pessoas se sentem respeitadas, confortáveis e livres de expressar as suas opiniões.

Todas as pessoas com um interesse potencial devem ser encorajadas a expressar e discutir as suas necessidades e preocupações em debates informais, multi-modais e multi-direcionais, com o objetivo de melhorar o diálogo e a compreensão partilhada

dos desafios, e desenvolver interesses comuns a fim de criar uma visão comum e a possibilidade de uma co-concepção de soluções de planeamento.

Devem ser utilizadas novas tecnologias. Elas devem estar totalmente acessíveis, fáceis de utilizar, práticas e satisfatórias para os participantes. As técnicas de deliberação e de reflexão deverão ser utilizadas e permitir aos participantes exprimirem-se e entenderem a diversidade de pontos de vista e de opinião sobre os assuntos em debate.

Artigo 7 – Continuidade

Todos os participantes devem estar plenamente ativos e integralmente envolvidos ao longo do processo de elaboração, do início à conceção, das tomadas de decisão e implementação à monitorização e avaliação das políticas de planeamento.

Artigo 8 – Especialistas envolvidos

É importante que os urbanistas com as competências adequadas, como dinamizadores de grupos, forneçam a assistência técnica profissional necessária a fim de permitir a plena consideração dos argumentos e das propostas dos participantes.

Os Urbanistas devem igualmente proporcionar conhecimentos especializados para monitorizar e auditar ao processos de democracia participativa. Eles devem assegurar a equidade e o respeito pelas regras e pelas leis, sendo abertos à experimentação e à inovação.

Artigo 9 – Órgãos de decisão

As autoridades competentes, nos diferentes níveis, no quadro das suas responsabilidades, devem pôr em prática processos participativos de planeamento e/ou ter em conta as preocupações dos atores/participantes impactados pelas suas decisões. Incluindo todas as autoridades cujas decisões sobre o desenvolvimento tem impacto sobre a qualidade de vida. Estas autoridades devem possuir ou ter possibilidade de obter uma adequada

- 8 compreensão do assunto, técnica de comunicação, assistência técnica e disponibilidade do tempo necessário.

Uma autoridade ou organismo publico deve ser imparcial no acompanhamento e na verificação de um processo de democracia participativa a fim de garantir o seu carácter de transparência, equidade, inclusivo e imparcial. Por consequência deve ser previsto um processo independente de recurso para proteger os direitos dos indivíduos e das comunidades num processo de participação.

Artigo 10 – Monitorização da implementação da Carta

Um grupo de especialistas definido pelo ECTP-CEU, em cooperação com as instituições competentes do Conselho da Europa e com as instâncias da União Europeia, ajudará no desenvolvimento da Carta e aconselhará sobre a sua implementação e monitorização. Participará na difusão de boas práticas e das que devem ser evitada ou desencorajadas.

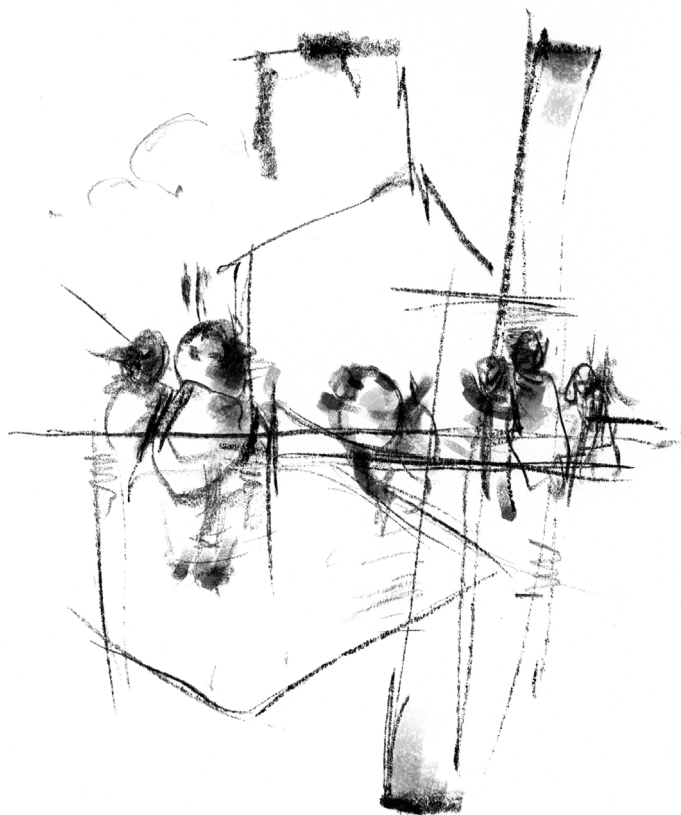
Artigo 11 – Prémio

Em complemento da sua promoção, os signatários desta Carta difundirão e valorizarão as boas práticas e a troca de experiências, nomeadamente pela criação de prémios específicos de excelência de democracia participativa.

Artigo 12 – Relação com outros instrumentos

As disposições da presente Carta estão conformes e são diretamente inspiradas na Carta do Urbanismo Europeu.







Creating our futures

ECTP-CEU

European Council of Spatial Planners
Conseil européen des Urbanistes

Tradução portuguesa:
João Pereira Teixeira
Agosto de 2017

Carta Europeia de Democracia Participativa nos processos de ordenamento do território e urbanismo

Fevereiro de 2016.

Autores e membros do grupo de trabalho:

Luc-Emile BOUCHE-FLORIN, Chair, France.
Vincent GOODSTADT, United Kingdom.
Elias BERIATOS, Greece.
Virna BUSSADORI, Italy.
Paulo CORREIA, Portugal.
Pierre-Yves DELCOURT, Switzerland.
Maros FINKA, Slovakia.
Dominique LANCRENON, France.
Lucy NATARAJAN, United Kingdom.
Kristin NORDLI, Norway.

Fundado em 1985, o ECTP-CEU (Conselho Europeu de Urbanistas) agrupa as associações profissionais de urbanistas dos países da Europa, assim como os membros correspondentes.

Atualmente conta com 25 associações de 23 países da Europa como membros efetivos. Trata-se de uma associação provendo aos seus membros de um quadro comum para promover a visibilidade, o reconhecimento do papel social primordial da prática do ordenamento do território e do urbanismo na Europa, assim como o seu ensino, formação profissional continua e a definição das responsabilidades profissionais.

ECTP-CEU estabelece as normas de formação e de conduta da profissão, dialoga com governos regionais, nacionais e europeus, identifica e recompensa exemplos de boas práticas em toda a Europa.